

PORTARIA N.º 712/2016 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando ser imprescindível a criação de um novo modelo de fiscalização mais adequado às diretrizes traçadas por esta Autarquia.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados nas fiscalizações dos licenciados, credenciados e conveniados pelo órgão, bem como em face do notório lapso legislativo é indispensável determinar os critérios e requisitos a serem exigidos.

Resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Que a fiscalização ocorrerá sempre que necessário ou pelo menos uma vez a cada ano, em todos os licenciados, credenciados e conveniados vinculados ao DETRAN/PR, sendo feita sem aviso prévio e por uma equipe de auditores coordenada pela COIA.

§ 1º. A fiscalização tem caráter preventivo e visa verificar a legalidade, as condições de trabalho, a regularidade, a eficiência e a adequação dos procedimentos empregados na realização dos serviços de competência do DETRAN/PR com a finalidade de prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação.

§ 2º. Os Auditores são responsáveis por exigir o cumprimento das normas e procedimentos na prestação de serviços de competência do DETRAN/PR, desempenhados pelos servidores, pelos licenciados, pelos credenciados e pelos conveniados, portanto, devem conduzir-se de modo a justificar a confiança individual e institucional que lhe é depositada e exigida do serviço público.

§ 3º. O responsável pela unidade fiscalizada deverá colocar à disposição da equipe de Auditores todos os documentos, instrumentos de trabalho e procedimentos administrativos existentes na unidade, para os exames que forem necessários, bem como providenciar local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º - Da ação de Fiscalização será lavrado o Termo constando basicamente as seguintes anotações:

- I. A unidade visitada, o endereço de funcionamento, a data da visita e os nomes e as assinaturas dos membros da equipe de Auditores que dela participaram;
- II. O nome e a assinatura do responsável pelo acompanhamento da fiscalização da unidade;
- III. As não conformidades e irregularidades administrativas porventura encontradas e as orientações feitas durante o procedimento;
- IV. As deficiências existentes com relação às condições das instalações físicas e de trabalho e as correspondentes.

Parágrafo único. Este termo será firmado em duas vias, sendo uma entregue no ato à unidade visitada, podendo ser acompanhada da Notificação, caso seja constatada irregularidade e/ou não conformidade e a outra, à DIFIS – Divisão de Fiscalização da Controladoria de Inspeção e Auditoria, para conhecimento e providências.

Art. 3º - Finalizada a fiscalização, os autores de infrações administrativas ficam notificados pelo próprio Termo, ou mediante Notificação enviada posteriormente a ação de fiscalização, para promoverem as devidas regularizações quanto às falhas objetivamente apontadas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do ato. Se não houver desconformidades, será providenciado o arquivamento do Termo após o devido registro na COIA.

§ 1º. Para efeitos desta Portaria, Notificação é o instrumento utilizado para oportunizar o contraditório em face das desconformidades percebidas pela administração pública, as quais, passíveis de regularização. Possui caráter preventivo e consistente na manifestação formal da vontade, com o objetivo de prevenir responsabilidades.

§ 2º. Quando se tratar de irregularidade grave que impeça o cumprimento regular da atividade para a qual foi credenciado, licenciado ou conveniado, porém sanável, os auditores poderão sugerir providências da Divisão de Fiscalização da COIA a fim de inserção do bloqueio provisório até a regularização.

§ 3º. A falta de regularização dos itens apontados no Termo e/ou da apresentação de justificativa admissível será motivo justificado para a aplicação de sanções de acordo com a respectiva previsão legal.

§ 4º. Constatada a reincidência de irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores será motivo justificado para a aplicação das sanções de acordo com a respectiva previsão legal.

Art. 4º - Verificada a prática de ilicitudes, será comunicada a esfera criminal, bem como serão adotadas medidas preventivas e punitivas no âmbito administrativo.

Art. 5º - Se no momento da fiscalização o estabelecimento estiver fechado, porém aparentando o funcionamento regular, a equipe de Auditores deverá comunicar a Divisão de Fiscalização da COIA: a data, o horário e o local do acontecimento para que esta adote as medidas necessárias a fim de se proceder a fiscalização.

Parágrafo único. O credenciado, licenciado ou conveniado que obstar a ação de fiscalização, sem motivo crível, será bloqueado provisoriamente, até a realização do procedimento e a verificação de regularidade para a manutenção do licenciamento, do credenciamento ou do convênio.

Art. 6º - Se quando da fiscalização o estabelecimento encontrar-se fechado e sem placa que identifique o constante funcionamento, a equipe de Auditores deverá comunicar a Divisão de Fiscalização da COIA: a data, o horário e o local do acontecimento para que esta adote as medidas necessárias a fim de se verificar o ocorrido junto as áreas operacionais.

Parágrafo único. Constatada a inexistência de funcionamento no endereço informado no respectivo cadastro, o acesso ao correspondente sistema do Detran/PR será bloqueado, até a apresentação do Alvará de funcionamento e localização e a realização da fiscalização para a verificação de regularidade e a manutenção do licenciamento, do credenciamento ou do convênio.

Art. 7º - As especificidades pertinentes a cada categoria, quais sejam, licenciados, credenciados ou conveniados, serão tratadas de acordo com as legislações que regulamentam as atividades vinculadas ao Detran/PR e definidas em reuniões com as áreas técnicas responsáveis.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS – AGENTES EXTERNOS - COOGS

Art. 8º - As constatações relativas às não conformidades estruturais, as quais deverão constar no Termo de Fiscalização, serão comunicadas à Coordenadoria responsável pelo credenciamento, licenciamento e convênio.

Parágrafo único. As providências no âmbito da Controladoria de Inspeção e Auditoria – COIA serão adotadas somente após a manifestação da COOGS.

COORDENADORIA DE VEICULO – COOVE

Art. 9º - A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas aos Despachantes de Trânsito é obrigatória, conforme Artigo 9º, inciso II da Lei Estadual nº 17.682/2013, sendo requisito necessário para a renovação de credenciamento, a partir de calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos.

Art. 10 – O Alvará deverá identificar a atividade de Despachante de Trânsito.

Art. 11 - O Porta Documento deve ser constituído dos requisitos legais, podendo nele conter propaganda relacionada a outra atividade, desde que não caracterize vedações expressas em lei.

Art. 12 – Os Carimbos utilizados pelos Despachantes de Trânsito em documentos destinados ao Detran/PR devem conter os requisitos previsto em lei.

Art. 13 – Os Despachantes de Trânsito poderão solicitar a confecção de placas e/ou tarjetas veiculares a pedidos de seus clientes, independente do patrocínio do processo.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO – COOHA

Art. 14 – As fiscalizações de rotina nas Clínicas Médicas e Psicológicas poderão ser executadas independente da presença do responsável técnico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15– As disposições constantes neste ato normativo são determinações obrigatórias, o não cumprimento implica em desobediência e demais sanções cabíveis.

Art. 16 – Ficam revogados todos os atos normativos emanados por esta Autarquia, dentro de suas competências, que forem conflitantes com a presente Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em 29 de setembro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral